

# Câmara Municipal de Itabuna

Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
GABINETE DO PRESIDENTE

**L E I MUNICIPAL Nº. 2.513 de 14 de agosto de 2020**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, O DIA DO MAÇOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, considerando que a Câmara Municipal de Itabuna aprovou o e encaminhou em tempo hábil, o Projeto de Lei nº 013/2020, através do Ofício nº164/2020; considerando que a retro citada propositura não foi devidamente sancionada e publicada; considerando o que sobre a matéria diz, Pontes de Miranda de forma taxativa, qual seja de que “A sanção, ou é escrita, ou se exprime pelo silêncio comunicativo de vontade. Se deixou de vetar, sancionou. Se não promulga a Lei, pois que Lei já é, seguem-se a promulgação e a publicação, que é ato posterior à existência da Lei.”; considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 62.683, em que fora Relator foi o Ministro Osvaldo Trigueiro, donde se firmou que “Não cabe ao Poder Judiciário interferir no processo legislativo a fim de promulgar texto em lei”, afastando a possibilidade de o juiz determinar ao órgão ou à autoridade competente, seja do Executivo ou do Legislativo para que promova à promulgação da lei, tratando-se pois, de assunto estranho ao Poder Judiciário, não sendo ainda lícita a interferência do órgão jurisdicional para exigir do Presidente da República ou do Presidente do Senado Federal, que por extensão, abrange o Presidente da Edilidade Municipal, a promulgação do ato normativo; considerando que a Secretaria Municipal de Governo, por meio do Ofício nº016/2020-SEGOV enviou a esta Câmara Municipal o número da correspondente legislação para fins de promulgação por esta Instituição Legislativa; considerando que a Lei Orgânica do Município de Itabuna, por simetria, acompanha a norma disposta na Constituição Federal em seu Art. 66 e seus §§ 1º e 3º, fazendo constar do texto da Carta Municipal promulgada em 05 de abril de 1990 hipótese de promulgação, ex vi a disposição contida no § 7º do Art. 53, com fundamento nas normas dos aludidos dispositivos e em face da competência deste Presidente, em nível de Município, faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso**

Atividade Melo – Margareth Brandão / Secretária Parlamentar

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
GABINETE DO PRESIDENTE

### IV da Lei Orgânica do Município de Itabuna, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Institui no calendário de Eventos do Município de Itabuna, Estado da Bahia, em consonância com a norma do art. 22 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Promulgada em 05 de abril de 1990, como data comemorativa de alta significação **DIA MUNICIPAL DO MAÇOM.**

**Parágrafo único.** O dia municipal instituído nos moldes do “caput” deste artigo, será comemorado anualmente no dia 20 (vinte) de agosto, e organizado pelas Lojas Maçônicas sediadas neste Município.

**Art. 2º.** As solenidade e atividades em comemoração à data instituída no artigo anterior e seu Parágrafo único, serão oficialmente comunicada aos Poderes Públicos deste Município e observará, no que for aplicável, as normas advindas do Direito Administrativo deste Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual deverá se processar nos termos do art. 107, da Lei Orgânica Municipal e por meio eletrônico, através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições existentes contrárias as determinações desta Lei.

**GABINETE DO PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de agosto de 2020.**

  
**RICARDO DANTAS XAVIER**  
Presidente

Atividade Meio – Margareth Brandão / Secretária Parlamentar